



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00134674/2020

OFÍCIO Nº 114/2020/PFDC/MPF

Brasília, 6 de abril de 2020.

Aos Senhores
HUMBERTO MARTINS
DD. Corregedor Nacional de Justiça – Conselho Nacional de Justiça
e
LUIZ HENRIQUE MANDETTA
DD. Ministro de Estado da Saúde

Brasília - DF

Assunto: Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020.
Referência: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005635/2020-08

Senhores Ministros,

A Portaria Conjunta nº 1/2020 trouxe importantes orientações e normas para o delicado tema do sepultamento e cremação de corpos durante a situação de emergência sanitária relacionada à pandemia do coronavírus covid-19. Conforme bem estabelecido em seus considerandos, é indispensável conciliar a capacidade dos sistemas sanitário e funerário com a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujos óbitos ocorrerem no curso da pandemia, bem como resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida com a emissão da certidão de óbito a partir de registro civil com informações corretas sobre a sua identificação.

Igualmente importante, é garantir que corpos não identificados, bem como aqueles identificados mas não reclamados, possam, em prazo razoável, ser inumados, sem prejuízo dos direitos patrimoniais e imateriais dos familiares da vítima de terem a certeza do óbito, suas causas e circunstâncias, bem como registro do destino dos restos mortais, de modo a se respeitar, acima de tudo, a possibilidade de exercício do luto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Nesse sentido, tomando em consideração a experiência nacional e internacional em situações de elevada gravidade, tais como acidentes de larga escala, desastres e catástrofes naturais, e orientações emanadas da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Comitê Internacional da Cruz Vermelha Internacional (CICV) e da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FISCVCV)¹, bem como da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol)², dirigimo-nos a Vossas Excelências para sugerir que atos normativos ou outras providências complementares à Portaria Conjunta CNJ/MS nº 1/2020 sejam adotados com a finalidade de propor um protocolo de atuação para as autoridades sanitárias, bem como para envolver outras autoridades no inafastável trabalho de garantir, ao máximo, as possibilidades de identificação diferida de restos mortais.

Em especial, com amparo nas orientações de tais instituições, sugere-se que:

(i) restos mortais de pessoas não identificadas ou que, identificadas, não foram reclamados, não sejam cremados, mas sim enterrados, o que possibilita exumação para eventual posterior confirmação de identidade;

(ii) seja adotado formulário padronizado de identificação de cadáveres não identificados ou não reclamados, de uso obrigatório pelos serviços de saúde e funerários. A título de exemplo, vide o modelo sugerido nos Capítulos 4 e Anexo 3 do documento de autoria da OPAS, OMS e CICV (Gestão de Cadáveres após Desastres: Manual para Equipes de Primeira Resposta no Terreno), acima referido, disponível no endereço eletrônico <https://shop.icrc.org/gestion-des-depouilles-mortelles-lors-de-catastrophes-manuel-pratique-a-l-usage-des-premiers-intervenants-669.html>, ou no Anexo 13 do Manual elaborado pela Interpol (Disaster Victims Identification Guide), em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2510951/mod_resource/content/1/DVI%20INTERPOL%20GUIDE%202014.pdf;

(iii) se considere obrigatório que os restos mortais sejam enterrados com etiqueta de identificação a prova d'água afixada ao corpo e a um envoltório do cadáver, o qual deve seguir com suas roupas, tal como se sugere no manual de autoria da OPAS, OMS, CICV e FISCVCV (vide Capítulo 5 e Anexo 3) e no manual da Interpol (Anexo 13);

¹ Gestão de Cadáveres após Desastres: Manual para Equipes de Primeira Resposta no Terreno. Segunda edição. Washington, D.C.: OPAS, 2016. Disponível em <https://www.icrc.org/pt/publication/gestao-de-cadaveres-apos-desastres-manual-para-equipes-de-primeira-resposta-no-terreno#>. Acesso em 6/4/20.

² Interpol. Disaster Victims Identification Guide, 2014. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2510951/mod_resource/content/1/DVI%20INTERPOL%20GUIDE%202014.pdf. Acesso em 2/4/20.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

(iv). se determine que sejam sepultados junto ao corpo todos os bens portáteis que estavam com a pessoa por ocasião da morte, envoltos em saco plástico com igual etiqueta de identificação utilizada no cadáver;

(v) seja determinado aos serviços funerários que insiram, no livro ou sistema próprio de registro de inumações, informação de que se trata de sepultamento realizado no contexto da pandemia, com anotação dos dados da etiqueta de identificação;

(vi) seja determinado aos serviços funerários que mantenham identificação clara e precisa das sepulturas, com informação de fácil cruzamento de dados com o registro de sepultamentos;

(vii) seja criado um banco de dados nacional único para inserir os dados dos formulários e das respectivas etiquetas, assim como para inserção do local de sepultamento. Nesse sentido, sugere-se aproveitar o funcionamento do SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme Portarias CNMP-PRESI nº 64 e 154, ambas de 2018;

(viii) se torne obrigatório que pelo menos uma das seguintes medidas de identificação seja adotada: coleta de impressões digitais ou coleta de material para exame genético (swab de gengiva), sempre acompanhadas de fotografia, conforme padrões e procedimentos a serem definidos nacionalmente³;

(ix) se considere estabelecer com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública e secretarias de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, procedimentos para a colheita, por profissional qualificado dos serviços de polícia científica, das impressões digitais e/ou de swab gengival, bem como para a obtenção de fotografias, dos corpos não identificados ou não reclamados, com o estabelecimento de um banco de dados nacional com o material obtido. Conforme possibilidades técnicas, também se poderia cogitar da polícia científica federal, estadual ou distrital capacitar profissionais dos serviços de saúde para a colheita de material datiloscópico, swab gengival e/ou fotografias;

(x) seja avaliada a possibilidade de definir, desde logo, que, em casos de exumação para liberação de espaço nos cemitérios, não sejam destruídos os despojos de pessoas não identificadas ou não reclamadas, mas acondicionados, individualmente, em ossários ou locais equivalentes, com possibilidade de rastreabilidade.

³ No referido documento da OPAS, OMS, CICV e FISCVCV, Gestão de Cadáveres após Desastres: Manual para Equipes de Primeira Resposta no Terreno. há, no Capítulo 5, orientações sobre a tomada de fotografias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Entende-se que, apesar da gravíssima crise sanitária, o Estado brasileiro é capaz de adotar cautelas para prevenir que surja um contingente de casos de pessoas desaparecidas na sequência da emergência sanitária. Os paradigmas adotados em cenários anteriores em outros países, que dão origem às recomendações dos organismos internacionais, podem servir de importante critério para garantir que o Poder Público adote os máximos esforços para evitar a ocorrência de violação a direitos fundamentais dos familiares das vítimas, assim como da própria dignidade do morto. Com espírito colaborador para superar essa crise, oferecemos, pois, estas sugestões.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

MARLON ALBERTO WEICHERT
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00134674/2020 OFÍCIO nº 114-2020**

Signatário(a): **MARLON ALBERTO WEICHERT**

Data e Hora: **06/04/2020 18:29:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **06/04/2020 18:28:21**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A2D08E4C.65B565E6.76D31CB5.4FA03AE5